



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 2024 Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, para criar sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. ....  
.....

§ 3º Para atender o disposto neste artigo, será implementado, em articulação com os entes federados, o sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, com integração dos bancos de dados das áreas de saúde, educação, assistência social e proteção.

§ 4º O sistema referido no § 3º contará também com informações detalhadas sobre creches e demais instituições de atendimento à primeira infância, de forma a assegurar a qualidade da oferta de educação infantil, nos termos do disposto no art. 16 desta Lei e na legislação educacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.